

COMISSÃO AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.642, DE 2009 (MENSAGEM Nº 918, de 2008)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, imóvel rural de sua propriedade, situado na Gleba Jacy-Paraná, no Município de Porto Velho.

Autora: Comissão De Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 918, de 2008, e em obediência ao disposto no art. 188, § 1º de nossa Carta, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, proposta de cessão ao Estado de Rondônia, da área de 4.050,1207 há (quatro mil e cinquenta hectares, doze ares e dezessete centiares), integrante de área maior de sua propriedade, denominada Gleba Jacy-Paraná.

Permitimo-nos anotar, por oportuno, que o § 1º do art. 188, acima citado, determina que **“A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional”**

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a cessão do referido imóvel, que se fará a título gratuito, possibilitará a regularização de unidade de

conservação, de proteção integral, denominada Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Vermelho C, criada pelo Decreto Estadual nº 4.567, de 23 de março de 1990.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que detinha a guarda da área para utilização em programas de reforma agrária, renunciou ao seu uso, conforme consta da Portaria nº 6060, de 28 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho desse mesmo ano. Com referida renúncia, o imóvel foi restituído à Secretaria de Patrimônio da União.

A cessão para a qual se busca a aprovação do Congresso Nacional, é prevista pelo art. 18 Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe, entre outras coisas, sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Senão, vejamos:

“Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1956, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde.”

Resta anotar, por fim, que a regularização da unidade de conservação, de proteção integral, denominada Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Vermelho C, constitui um dos itens do acordo firmado entre o Estado de Rondônia e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 1992, para implantação do Plano Agropecuário e Florestal da Amazônia (Planafloro).

Este, o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Vistos e considerados os aspectos técnicos que envolvem a matéria, e

CONSIDERANDO que referida Unidade de Conservação, apesar de ter sido criada em 1990, pelo Decreto Estadual nº 4.567, não foi ainda regularizada quanto ao aspecto dominial;

CONSIDERANDO que a regularização de uma Unidade de Conservação de uso sustentado é de extrema importância no contexto da Amazônia, não só por possibilitar a exploração do meio ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos biológicos, como, também, por preservar a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável,

VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.642, de 2009, conclamando meus nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator